LEI Nº 2.683

CONCEDE VANTAGENS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários que se inativaram tiveram tempo insuficiente para o gozo da licença prêmio, receberão essa vantagem em moeda corrente na razão de 0,0 de remuneração mensal, por ano de serviço municipal efetivo.

Art. 2º - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1981.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

Gilberto Aragon dos Santos
Chefe de Gabinete